

LEI N.º. 1.736/2009

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar por meio de doação um terreno urbano de propriedade do Município ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES em Reunião Ordinária e Extraordinária realizadas no dia 20 de novembro de 2009, APROVOU e ELE SANCIONA a seguinte LEI, decorrente do Projeto de Lei N.º. 036/2009 do Poder Executivo.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por meio de doação o imóvel (terreno) ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sito a Praça da República S/N - Santo Antônio, CEP: 50.010-040, do Imóvel Municipal constante de um terreno, com área total de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), situado às margens da BR - 232, com o Lote n.º. 03, da Quadra - A.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente alienação por meio de doação, destinar-se-á exclusivamente à construção do prédio do Fórum da Comarca de Salgueiro/PE.

Art. 3º - São condições imprescindíveis para a presente alienação:

I - utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver atividades Forenses;

II - edificação do prédio e funcionamento do fórum no período de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 4º - A presente alienação por meio de doação do imóvel será intransferível e por prazo indeterminado, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 5º - A alienação por meio de doação será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, caso a construção não seja efetuada no prazo estabelecido no Inciso II do Art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único - A rescisão e conseqüente, reintegração da posse do imóvel à Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal outorgará instrumento de alienação por meio de doação da posse do imóvel, mencionada no art. 1º, ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, na forma prevista nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de novembro de 2009.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito